



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Santa Terezinha ·
Santo André - SP CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
prog@ufabc.edu.br

PORTARIA PROPG Nº 06, DE 21 DE JUNHO DE 2017.

Trata das exigências e documentos para ingresso de discente regular.

O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO DA FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), nomeado pela Portaria UFABC nº 345, de 26 de agosto de 2016, publicada no Diário Oficial da União (DOU), Seção 2, página 21, de 30 de agosto de 2016, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

- ✓ o Artigo 14 do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC - UFABC;
- ✓ o Artigo 2º da Resolução CPG nº 04, de 25 de maio de 2015, que regulamenta a matrícula como discente regular nos cursos de pós-graduação da UFABC;

RESOLVE:

Art. 1º As Coordenações dos Programas de Pós-Graduação (CoPGs) enviarão à Pró-Reitoria de Pós-Graduação (ProPG) e publicarão nas respectivas páginas eletrônicas dos Programas de Pós-Graduação (PPGs) as listas dos candidatos ingressantes e das alterações de níveis precedidas ou não de aprovação em banca de defesa.

Art. 2º O ingressante receberá as informações de acesso ao Portal do Aluno e os procedimentos para efetivar a matrícula pelo e-mail informado no processo seletivo.

Parágrafo único. A escolha das disciplinas no Portal do Aluno será feita pelo candidato, em comum acordo com o orientador, ou, na falta deste, com o coordenador do PPG em que foi aprovado.

Art. 3º A efetivação da matrícula como discente regular se dará após análise e deferimento pela CoPG, para atendimento às resoluções específicas da Comissão de Pós-Graduação (CPG).

§ 1º A análise será precedida da escolha de disciplinas no Portal do Aluno e da entrega, na primeira matrícula, de documentos pessoais e acadêmicos.

§ 2º Os documentos pessoais e acadêmicos a serem apresentados à ProPG estão discriminados no:

- I – Anexo I, no caso de discentes regulares brasileiros;
- II – Anexo II, no caso de discentes regulares estrangeiros;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Santa Terezinha ·
Santo André - SP CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
proppg@ufabc.edu.br

§ 3º A entrega de documentos relacionados nos Anexos I e II poderá ser feita por um procurador, conforme instruções contidas na página eletrônica da ProPG.

§ 4º Ingressantes de doutorado que concluíram sua graduação ou mestrado na UFABC também deverão apresentar os documentos a que se refere o § 2º.

Art. 4º A entrega dos documentos aos quais se referem os Anexos I e II do Art. 3º ocorrerá em local e período definidos pela ProPG, de acordo com o Calendário Acadêmico aprovado pela CPG.

§ 1º O local e o período citados no caput serão publicados, com antecedência, na página eletrônica da ProPG.

§ 2º Deverão ser apresentados os documentos originais acompanhados de uma cópia simples em papel A4, ou apenas a cópia autenticada em cartório.

§ 3º Além da documentação listada nos Anexos I e II, a ProPG poderá, em caráter excepcional, requerer a apresentação de documentação complementar ou dispensar a apresentação de algum de seus itens.

Art. 5º Fica revogada a Portaria ProPG nº 04, de 29 de Maio de 2015, publicada no Boletim de Serviço nº 467 - 9 de junho de 2015.

Art. 6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

Alexandre Hiroaki Kihara
Pró-Reitor de Pós-Graduação



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Santa Terezinha ·
Santo André - SP CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

Anexo I

**Documentos a serem apresentados por ingressantes regulares
brasileiros**

Deverão ser apresentados os documentos originais acompanhados de uma cópia simples em papel A4, ou apenas a cópia autenticada em cartório e os formulários listados abaixo:

- I. Formulário de solicitação de matrícula, obtido no Portal do Discente devidamente assinado pelo discente e orientador (caso possua);
- II. uma foto 3×4 atual, com nome do discente, sigla do curso e quadrimestre de entrada escritos no verso;
- III. aceite do discente pelo orientador, caso possua, com assinaturas originais (formulário obtido na página da ProPG);
- IV. diploma de graduação* devidamente assinado pelo diplomado (cópia da frente e do verso preferencialmente na mesma folha), e:
 - a) reconhecido pelo MEC, se obtido em curso de graduação nacional;
 - b) com visto (selo) consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, se obtido em curso de graduação realizado no exterior.
- V. histórico escolar da graduação*;
- VI. diploma ou certificado de conclusão de mestrado**;
- VII. histórico escolar de mestrado**;
- VIII. cédula de identidade;
- IX. certidão de nascimento ou casamento;
- X. Comprovante de Situação Cadastral no CPF obtido na página da Receita Federal;
- XI. Certidão de Quitação Eleitoral obtida na página do Tribunal Superior Eleitoral;
- XII. certificado de reservista (cópia da frente, verso e parte interna preferencialmente na mesma folha) – exigido somente dos ingressantes do sexo masculino;
- XIII. comprovante de residência, com CEP, de um dos últimos três meses;
- XIV. aceite das normas do PPG e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC (obtido na página da ProPG);

*Os diplomas e históricos de cursos de graduação realizados no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Solicitado somente para ingressantes de doutorado que tenham concluído o mestrado, se exigido no Edital de Ingresso.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Santa Terezinha ·
Santo André - SP CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
propp@ufabc.edu.br

O discente deverá observar que:

- I. a cédula de identidade não será substituída por outro documento, em atendimento à Lei nº 7.088/1983 e ao Parecer CNE/CES nº 379/2004;
- II. ingressantes que ainda não possuem o diploma de graduação deverão apresentar o certificado de conclusão da graduação, porém, como o certificado não substitui o diploma de graduação, este último deve ser apresentado antes da conclusão do curso de pós-graduação, em atendimento à Resolução CPG nº 03/2014;
- III. ingressantes que não possuem diploma nem certificado, deverão atender obrigatoriamente à Resolução CPG nº 03/2014;
- IV. não há necessidade de revalidação de diploma de graduação obtido no exterior para fins de estudo, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 143/2014, de 08/05/2014.
- V. O certificado de reservista será exigido apenas dos ingressantes que se encontrarem na situação do Art. 74, item d, da [Lei nº 4.375/1964](#) ou do Art. 210, item 4, do [Decreto nº 57.654/1966](#).

Será de responsabilidade do discente regular tomar ciência de todas as instruções contidas na página eletrônica da ProPG e do PPG, não podendo alegar desconhecimento das normas vigentes.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Santa Terezinha ·
Santo André - SP CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

Anexo II

Documentos a serem apresentados por ingressantes regulares estrangeiros

Deverão ser apresentados os documentos originais acompanhados de uma cópia simples em papel A4 (ou apenas a cópia autenticada em cartório) e os formulários listados abaixo:

- I. Formulário de solicitação de matrícula, obtido no Portal do Discente devidamente assinado pelo discente e orientador (caso possua);
- II. uma foto 3×4 atual, com nome do discente, sigla do curso e quadrimestre de entrada escritos no verso;
- III. aceite do discente pelo orientador, caso possua, com assinaturas originais (formulário obtido na página da ProPG);
- IV. diploma de graduação* devidamente assinado pelo diplomado (cópia da frente e do verso preferencialmente na mesma folha), e:
 - a) reconhecido pelo MEC, se obtido em curso de graduação nacional;
 - b) com visto (selo) consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos, se obtido em curso de graduação realizado no exterior.
- V. histórico escolar da graduação* ;
- VI. diploma ou certificado de conclusão de mestrado** ;
- VII. histórico escolar de mestrado** ;
- VIII. cédula de identidade do país de origem;
- IX. certidão de nascimento ou casamento;
- X. Comprovante de Situação Cadastral no CPF obtido na página da Receita Federal;
- XI. RNE ou protocolo e extrato da consulta de dados de identificação, emitido pelo Sistema Nacional de Cadastramento de Registro de Estrangeiros – SINCRE (obtido na Polícia Federal);
- XII. passaporte com visto de estudante (cópia da primeira página e do visto para estudante);



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundação Universidade Federal do ABC
Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Avenida dos Estados, 5001 · Bloco B · 4º andar · Bairro Santa Terezinha ·
Santo André - SP CEP 09210-580 · Telefone: (11) 4996-0011
propg@ufabc.edu.br

- XIII. comprovante de residência no Brasil, com CEP, de um dos últimos três meses;
- XIV. aceite das normas do PPG e do Regimento da Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal do ABC – UFABC (obtido na página da ProPG);

Não há necessidade de revalidação de diploma de graduação obtido no exterior para fins de estudo, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 143/2014, de 08/05/2014.

Será de responsabilidade do discente regular estrangeiro tomar ciência de todas as instruções contidas na página eletrônica da ProPG e do PPG, não podendo alegar desconhecimento das normas vigentes.

O discente deverá observar que:

- I. o RNE é um documento obrigatório que não poderá ser substituído por outro documento e deve estar válido até a data da aprovação na defesa de dissertação ou tese.
- II. ingressantes que ainda não possuem o diploma de graduação deverão apresentar o certificado de conclusão da graduação, porém, como o certificado não substitui o diploma de graduação, este último deve ser apresentado antes da conclusão do curso de pós-graduação, em atendimento à Resolução CPG nº 03/2014;
- III. ingressantes que não possuem diploma nem certificado, deverão atender obrigatoriamente à Resolução CPG nº 03/2014;
- IV. não há necessidade de revalidação de diploma de graduação obtido no exterior para fins de estudo, de acordo com o Parecer CNE/CES nº 143/2014, de 08/05/2014.

Será de responsabilidade do discente regular tomar ciência de todas as instruções contidas na página eletrônica da ProPG e do PPG, não podendo alegar desconhecimento das normas vigentes.

*Os diplomas e históricos de cursos de graduação realizados no exterior devem ser apresentados com visto consular brasileiro de autenticação, exceto nos casos amparados por acordos diplomáticos específicos.

**Solicitado somente para ingressantes de doutorado que tenham concluído o mestrado, se exigido no Edital de Ingresso.